

ENUNCIADO N^º 8

REVOGADO

(Revogado – 292^a Sessão, de 07.03.2005) O § 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal não se aplica aos membros do Ministério Público, mas exclusivamente ao apelante, como tal considerada unicamente a pessoa física – querelante ou réu -, que se legitimou o recurso. Tendo-se valido o apelante desta possibilidade processual, as contrarrazões a cargo do Ministério Público serão oferecidas por membro da Instituição com atribuições próprias ao 2º grau (Procurador Regional da República), devendo outro colega, com iguais atribuições, ser designado para oficiar no feito como *custos legis*.